CONTRATO PE Nº 016/2025-II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2193/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 016/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL TRÂNSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA APHEX EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 59.354.021/0001-58, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, o Sr. Edivaldo José de Moura Filho, inscrito no CPF sob o nº XXX.692.373-16, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: APHEX EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 59.354.021/0001-58, com sede em Conjunto Luiza Gomes de Medeiros, nº 04, Quadra 73, Bairro Morada do Sol, Picos - PI, CEP: 64601605, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sua Sócia Administradora Sra. Leomara dos Santos Oliveira, brasileira , solteira, empresaria, portadora do CPF nº 049.623.853-13, residente e domiciliada na cidade de Picos - PI, Conjunto Luiza Gomes de Medeiros, nº 04, Quadra 73, Bairro Morada do Sol, CEP: 64601-605.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 016/2025**, instruído através do **Processo Administrativo nº 2193/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI"**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº **016/2025** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência,

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° **2193/2026,** vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETOS DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO FONTE DE RECURSO: 752	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PICOS (PI)	04.125.0002.1204 04.125.0002.2159	33.90.30 44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 420.498,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA COM 1 ESTRIBO E 1 ISOLADOR	UND	24	R$ 66,00	R$ 1.584,00
2	BRAÇO PROJETADO 101,6 X 4700 MM, GALVANIZADA	UND	7	R$1.300,00	R$ 9.100,00
3	CONECTOR MÚLTIPLO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS 12 BORNES	UND	16	R$ 15,00	R$ 240,00
4	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA, EM NORIL (POLICARBONATO)	UND	5	R$ 60,00	R$ 300,00
5	CABO PP 2 X 1,5 MM PARA LIGAÇÃO DAS BOTOEIRAS	MT	480	R$ 6,00	R$ 2.880,00
6	CABO PP 2 X 2,5 MM PARA LIGAÇÃO DO	MT	480	R$ 8,00	R$ 3.840,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	CONTROLADOR				
7	CABO PP 3 X 1,5 MM PARA LIGAÇÃO DOS GRUPOS FOCAIS PEDESTRE	MT	480	R$ 8,00	R$ 3.840,00
8	CABO PP 4 X 1,5 MM PARA LIGAÇÃO DOS GRUPOS FOCAIS PRINCIPAL E REPETIDOR.	MT	800	R$ 12,00	R$ 9.600,00
9	CABO DE COBRE NÚ 16MM² MEIO-DURO	MT	160	R$ 15,00	R$ 2.400,00
10	COLUNA EXTENSORA 88,9MM² X 3000MM GALVANIZADA	UND	10	R$1.800,00	R$ 18.000,00
11	COLUNA SIMPLES 76,2 MM X 3500 MM GALVANIZADA	UND	10	R$1.600,00	R$ 16.000,00
12	COLUNA SIMPLES 114,3 MM X 6000 MM GALVANIZADA	UND	15	R$2.000,00	R$ 30.000,00
13	COLUNA DUPLA 114,3 X 6000 MM, GALVANIZADA	UND	20	R$2.400,00	R$ 48.000,00
14	COLUNA PEDESTRE 101,6 X 6000 MM, GALVANIZADA	UND	10	R$1.000,00	R$ 10.000,00
15	CONECTOR CUNHA TIPO III	UND.	80	R$ 10,00	R$ 800,00
16	CONECTOR G.U.T-1066	UND	16	R$ 45,00	R$ 720,00
17	CONECTOR PERFURANTE P/ CABO MULTIPLEXADO	UND	12	R$ 18,00	R$ 216,00
18	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO PARA 2 FASES COM OPCIONAL BOTOEIRA	UND	1	R$4.393,00	R$ 4.393,00
19	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO PARA 4 FASES COM OPCIONAL BOTOEIRA	UND	1	R$7.900,00	R$ 7.900,00
20	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRAFEGO DIGITAL, MICROPROCESSADO, MULTIPLANO, DE 8 FASES EXPANSÍVEL PARA ATÉ 16 FASES, COM SAÍDA PARA PEDESTRE, (COMPLETO)	UND	3	R$9.000,00	R$ 27.000,00
21	DISJUNTOR MONOFÁSICO ATÉ 16A	UND	5	R$ 9,00	R$ 45,00
22	ELETRODUTO PVC DE 50MM - 3M	UND	16	R$ 30,00	R$ 480,00
23	GRUPO FOCAL PRINCIPAL TIPO T À LED 200 X 200 X 200 X 200 MM, CONFORME NBR 15889	UND	16	R$3.500,00	R$ 56.000,00
24	GRUPO FOCAL REPETIDOR TIPO I 1 X 300 X 2 X 200 MM A LED, CONFORME NBR 15889	UND	16	R$3.400,00	R$ 54.400,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 · Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

25	GRUPO FOCAL PRINCIPAL TIPO I 3 X 200 MM A LED, CONFORME NBR 15889	UND	16	R$3.200,00	R$ 51.200,00
26	GRUPO FOCAL PEDESTRE A LED, CONFORME NBR 15889	UND	16	R$2.000,00	R$ 32.000,00
27	HASTE DE ATERRAMENTO COBRE 16X2400MM	UND	16	R$ 60,00	R$ 960,00
28	ROLO FITA AÇO INOX LISA 3/4 X 5MM X 25 MTS PARA CINTAR POSTE	UND	8	R$ 80,00	R$ 640,00
29	PLACA CPU NEW TEC	UND	4	R$1.300,00	R$ 5.200,00
30	PLACA DE POTÊNCIA NEW TEC	UND	4	R$1.050,00	R$ 4.200,00
31	LUZ SEMAFORO LED 300MM VERMELHO	UND	8	R$ 700,00	R$ 5.600,00
32	LUZ SEMAFORO LED 200MM AMARELO	UND	8	R$ 500,00	R$ 4.000,00
33	LUZ SEMAFORO LED 200MM VERDE	UND	8	R$ 500,00	R$ 4.000,00
34	LUZ SEMAFORO LED 200MM VERMELHO	UND	8	R$ 500,00	R$ 4.000,00
35	FONTE CHAVEADA 12V 2ª	UND	16	R$ 20,00	R$ 320,00
36	FONTE CHAVEADA 12V 10ª	UND	16	R$ 40,00	R$ 640,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme o efetivo fornecimento dos itens, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

5.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – prova de regularidade perante o FGTS;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

5.7. O pagamento realizado pelo município não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido/prestado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os materiais deverão ser entregues em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.

b) O fornecimento do objeto licitado deverá ser feito em até 05 (cinco), de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados materiais em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto licitado, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa realizar o fornecimento dos materiais semafóricos e equipamentos objeto da contratação, de forma adequada e em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato administrativo.

b) Emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumento equivalente, especificando os itens, quantitativos, locais de entrega e demais orientações necessárias para a adequada execução do objeto.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

d) Receber os materiais fornecidos pela empresa contratada, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela contratada.

e) Recusar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições de entrega estabelecidas, notificando a contratada para que proceda à substituição dos itens em desacordo, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual.

f) Efetuar o pagamento devido à empresa contratada pelos materiais efetivamente fornecidos e devidamente aceitos pela Administração, nos prazos e condições estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

g) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto da contratação.

h) Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, concedendo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

i) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e no contrato administrativo, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

j) Assegurar que os procedimentos de gestão e fiscalização contratual sejam realizados em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

k) Manter os registros e documentos relativos à execução contratual devidamente organizados e arquivados, garantindo a transparência, controle e rastreabilidade das contratações públicas realizadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Realizar o fornecimento dos materiais semafóricos em estrita conformidade com as disposições deste contrato, do edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo e das Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração Municipal.

b) Efetuar a entrega dos materiais solicitados nos prazos estabelecidos, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade, desempenho e segurança definidos nos instrumentos que regem a contratação.

c) Assegurar que todos os materiais e equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e adequados à finalidade a que se destinam, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste contrato e às normas técnicas aplicáveis.

d) Garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quando aplicável.

e) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo custos com transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos, encargos fiscais e quaisquer outros custos operacionais relacionados ao fornecimento dos materiais.

f) Substituir, de imediato e sem ônus adicional para a Administração, qualquer material ou equipamento que apresente defeito de fabricação, vício de qualidade, avaria durante o transporte ou inconformidade com as especificações técnicas exigidas, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização contratual.

g) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

h) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações solicitadas pela Administração e adotando prontamente as providências corretivas determinadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados ao fornecimento dos materiais ou à execução contratual, não sendo afastada essa responsabilidade pela atuação da fiscalização ou pelo acompanhamento da Administração.

j) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega ou a regularidade do fornecimento, indicando as medidas adotadas para mitigar eventuais impactos à execução contratual.

k) Assegurar que os materiais fornecidos estejam devidamente acondicionados, identificados e protegidos contra danos, garantindo sua integridade durante o transporte e até o momento da entrega à Administração.

l) Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, especialmente as normas relativas à segurança elétrica, proteção ambiental, responsabilidade civil, defesa do consumidor e demais disposições legais pertinentes.

m) Atender às demais obrigações necessárias ao pleno atendimento do interesse público, previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no contrato administrativo e nos demais instrumentos que regem a contratação.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administraçâo Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4° da IN SEGES/ME n.° 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

12.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Quando nos contratos decorrentes desta Ata for necessário tratamento de dados pessoais, conforme conceito do art. 5º, X, da Lei 13.709/2018, observar-se-á o seguinte:

14.2. O(A) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a contratante em situação de violação de tais regras.

14.3. O(A) contratado(a) declara que designou encarregado de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

14.4. O(A) contratado(a) somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

14.5. O(A) contratado(a) se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

14.6. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações ao contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a contratada informará imediatamente à contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

14.7. O(A) contratado(a) prestará assistência à contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

14.8. Quando solicitado(a), o(a) contratado(a) fornecerá ao contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

14.9. O(A) contratado(a) prestará assistência à contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da contratada e/ou nos casos em que for necessária a assistência da contratada para que a contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

14.10. O(A) contratado(a) fica obrigada a comunicar à contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.11. O(A) contratado(a) indenizará a contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de

2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021,e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 23 de abril de 2026.

CONTRATANTE: Edivaldo José de Moura Filho

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
EDIVALDO JOSÉ DE MOURA FILHO
Secretário Municipal de Transporte,
Trânsito e Mobilidade Urbana – STTRAM

CONTRATADA: Leomara dos Santos Oliveira

APHEX EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
(CNPJ n° 59.354.021/0001-58)
Leomara dos Santos Oliveira
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME: Rayllan Feitosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

NOME: [illegible]
CPF: [illegible]